



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO



AUTOR : Deputada Epifânia Barbosa

INDICAÇÃO

Nº
2203114

Indica ao Poder Executivo Estadual, com cópia à SEDUC, a necessidade de instalação de 06 (seis) banheiros feminino e masculino, sendo 02 (dois) deles adequados para atender às pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida na E.E.F.M BANDEIRANTES, localizada no distrito de Nova Califórnia/RO.

A parlamentar que o presente subscreve, na forma regimental, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia através da SEDUC, a necessidade de instalação de 06 (seis) banheiros feminino e masculino, sendo 02 (dois) deles adequados para atender às pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida na E.E.F.M BANDEIRANTES, localizada no distrito de Nova Califórnia/RO.

JUSTIFICATIVA

Somos sabedores do importante processo de desenvolvimento socioeconômico do nosso Estado. Prova disso é a brilhante atuação do poder executivo estadual frente aos investimentos de norte a sul do Estado de Rondônia buscando sempre a valorização do povo e respeitando os princípios estabelecidos pela nossa Constituição Federal, quais sejam a dignidade da pessoa humana, a saúde e a educação.

O pleito em referência é pautado na instalação de 06 (seis) banheiros feminino e masculino, sendo 02 (dois) deles adequados para atender às pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida na ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	INDICAÇÃO	Nº

AUTOR : Deputada Epifânia Barbosa

BANDEIRANTES, situada no Distrito de Nova Califórnia, referência em educação neste distrito, atende em média 550 alunos de várias localidades daquela região, 18 professores e 32 funcionários.

A melhoria permanente da estrutura da rede de ensino público deve ser prioridade em todos os Governos. Sempre que necessário, disponibilizar instalações modernas, equipamentos e recursos para a melhoria da rede de ensino, propiciando os meios indispensáveis para que possa oferecer uma educação de qualidade.

Em um ambiente escolar, repleto de crianças, adolescentes e adultos, o qual deveria servir como instrumento para a efetivação do acesso à educação, a insuficiência de banheiros deixa a função da escola bastante comprometida quando não consegue garantir a saúde e, minimamente, sequer a dignidade das pessoas que ali se encontram. A quantidade de banheiros existentes na escola é insuficiente para atender à todos vinculados ali, sendo 04 (quatro) banheiros, 02 (dois) masculinos e 02 (dois) femininos, sem contar que estes estão instalados ao lado da cozinha, o que deixa a escola em inadimplência com o Conselho da Merenda e Vigilância Sanitária, onde os mesmos expuseram que os banheiros devem ser instalados em um espaço longe do local onde é feita a merenda escolar.

A unidade de ensino foi contemplada com o Projeto Mais Educação e Ensino Médio Inovador que oferecerá aos alunos mais conhecimento e confiança no desempenho de suas atividades. Em virtude do crescimento da população local e contando que a Escola Estadual Bandeirantes é a única do Distrito de Nova Califórnia que oferece o ensino médio, atualmente tem um grande número de alunos ali matriculados. Devido à atual infraestrutura que a escola possui e tendo em vista a demanda escolar, resta imperioso informar a necessidade da construção de 04 (quatro) banheiros, sendo 02 (dois) feminis e 02 (dois) masculinos.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	INDICAÇÃO	Nº

AUTOR : Deputada Epifânia Barbosa

E, tendo em vista proporcionar às pessoas portadoras de deficiência física e àquelas com capacidade ambulatória reduzida, condições adequadas e seguras de acessibilidade autônoma aos banheiros, que são tidos como área de alto risco de acidentes para todas as pessoas, faz-se necessário a construção de 02 (dois) banheiros adequados e apropriados para os portadores de deficiência física ou com mobilidade reduzida, conforme dispõe o inciso IV, artigo 11 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, lei que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Viabilizando assim, proporcionar a toda comunidade escolar, maior comodidade e conforto, atendendo o direito de ir e vir e o direito da igualdade.

Certa de que a presente proposição contará com o apoio dos nobres Deputados desta Casa de Leis.

Plenário das Deliberações, 09 de abril de 2014.



Epifânia Barbosa – PT
Deputada Estadual